

**No dia 08 de agosto de 2024 foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento:**

“Prezados(as), muito bom dia.

Com relação ao processo licitatório acima, solicitamos gentilmente esclarecimentos referente aos apontamentos abaixo descritos:

**\*\* Com relação ao entendimento do TCU - Tribunal de Contas da União referente ao item Administração Local:**

Pedimos: Por que o item/serviço Administração Local não foi considerado na planilha orçamentária do processo licitatório em questão?

**\*\* Com relação aos itens da planilha orçamentária 94966 e 94972 (concretos), questionamos:**

Ao analisar a planilha sintética do processo em questão, nota-se que o orçamentista levou em consideração as referências SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022) que por sinal, se formos levar em consideração que estamos em agosto de 2024, e a última tabela SINAPI/PR é 06/2024, nota-se uma defasagem considerável.

O itens SINAPI 94966 e 94972 considerados em planilha:

O valor de tais itens estão totalmente fora da realidade do mercado, praticamente inexecutáveis. Uma simples pesquisa no referencial SINAPI/PR (JUNHO/2024), comprova-se que existe essa diferença considerável entre a referência utilizada para elaboração do orçamento e a referência da realização do processo licitatório:

Mediante as diferenças comprovadas acima, gostaríamos de saber se a Administração Pública, mantendo a planilha sintética disponibilizada com as referências SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022), a empresa vencedora poderá solicitar reajuste do itens em questão, mediante elaboração de processo administrativo?

**\*\*Nos documentos disponibilizados referente ao processo licitatório em questão, não foi possível encontrar o documento Cronograma Físico Financeiro. Pedimos que o mesmo seja incluído.**

Desde já agradecemos pela atenção dispensada e ficamos no aguardo.

**Atenciosamente”**

**A secretaria demandante expediu o seguinte parecer:**

“Prezada,

Em resposta aos questionamentos da Empresa \*\*\*\*, segue resposta, segundo o entendimento da Secretaria de Engenharia, Secretaria de Agricultura e observação da Procuradoria Jurídica do Município:

Por que o item/serviço Administração Local não foi considerado na planilha orçamentária do processo licitatório em questão?

Resposta: O item Administração local está incluída no item 1 da discriminação do BDI (AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL) com valor de R\$120.023,26 (taxa de 4%).

Mediante as diferenças comprovadas acima, gostaríamos de saber se a Administração Pública, mantendo a planilha sintética disponibilizada com as referências SINAPI/PR (JANEIRO/2022) E PRED (MARÇO/2022), a empresa vencedora poderá solicitar reajuste do itens em questão, mediante elaboração de processo administrativo?

Resposta: A planilha é a aprovada pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura;

Os Reajustes serão concedidos conforme relacionados no EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024 - PROCESSO Nº 72/2024.

Quanto ao cronograma Físico Financeiro, está em anexo na relação anterior, que deverá ser anexado. Encontra-se anexado nesta resposta também.

—  
Franch Costella  
Engenheiro Civil”

Segue link para consulta do Cronograma Físico Financeiro.

[https://drive.google.com/drive/folders/1Jok35P-48v3bD9l6SZrzCVbkalvVYNC?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1Jok35P-48v3bD9l6SZrzCVbkalvVYNC?usp=drive_link)